



PROCESSO Nº : 55565/2012
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
INTERESSADO : LÍRIO LAUTENSCHLAGER
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)

PARECER Nº 7.969/2013

Manifesta pela remessa dos autos
Conselheiro Relator para análise da
documentação apresentada.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, sob a responsabilidade do **Sr. Lírio Lautenschlager**, as quais foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais pelo Acórdão nº 3866/2013-TP. O referido Acórdão foi publicado em 28/08/2013, aplicou multa de 34 UPF's/MT, a qual foi mantida após interposição de recurso.

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal a partir de 01/03/2013, sofrerão uma redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que o responsável recolheu ao FUNDECANTAS, o valor de R\$ 1.913,95 correspondente à (34 UPF's/MT).

Ainda, comprovado o recolhimento da multa, o Núcleo de Sanções sugeriu que o gestor seja julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida,



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. **1059**
Rub.

na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/2007, bem como pela **baixa** do nome do **Sr. Lírio Lautenschlager** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de outubro de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas